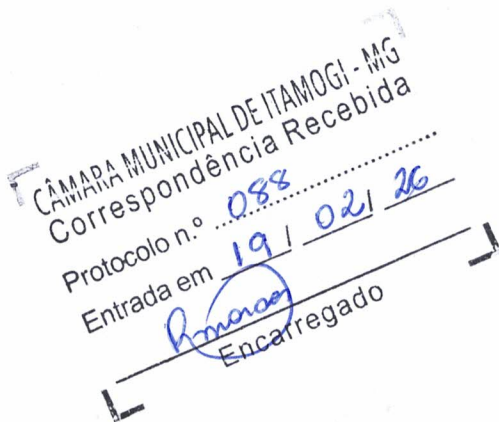




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.



“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.057/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados, para adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Municipal nº 1.058/2015, que dispõe sobre a estrutura da Comissão Municipal de Avaliação de Documentos de Arquivo – COMARQ, e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.057, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As contratações realizadas no âmbito da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados, inclusive aquelas relacionadas à gestão documental, conservação, digitalização, guarda, custódia, eliminação ou preservação de documentos, serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que venham a substituí-la ou complementá-la.”

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.058, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

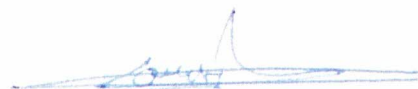
“Art. 3º.
§ 1º A Comissão Municipal de Avaliação de Documentos de Arquivo – COMARQ será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, e seus demais membros serão de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação, reconhecido saber e notória cultura.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de fevereiro de 2026.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais, porém juridicamente relevantes, nas Leis Municipais nº 1.057/2015 e nº 1.058/2015, de modo a adequá-las à legislação federal vigente e a aprimorar a organização administrativa do Município.

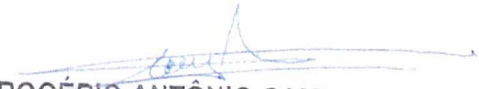
No que se refere à Lei Municipal nº 1.057/2015, a alteração do art. 21 mostra-se necessária e imprescindível para harmonizar o ordenamento jurídico municipal com a Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, revogando gradativamente o sistema anterior.

A adequação expressa da legislação municipal ao novo diploma federal confere maior segurança jurídica, evita interpretações conflitantes, previne questionamentos por órgãos de controle interno e externo e assegura que todas as contratações relacionadas à política municipal de arquivos observem os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e governança pública. No tocante à Lei Municipal nº 1.058/2015, a proposta de inclusão do § 1º ao art. 3º visa conferir maior clareza normativa quanto à composição e à presidência da Comissão Municipal de Avaliação de Documentos de Arquivo – COMARQ.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, fortalecendo a estrutura administrativa municipal e garantindo maior racionalidade, coerência e modernização da legislação local.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público e o habitual compromisso desta Casa Legislativa com o aperfeiçoamento institucional do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Itamogi, 18 de fevereiro de 2026.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal